

ACÓRDÃO Nº 268/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 040.239/2018-7
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Unidades: Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Representação legal: Ailton de Aquino Santos (CPF) e outros representando o Banco Central do Brasil.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento das receitas e despesas primárias, do resultado primário e do contingenciamento quanto ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ambas concernentes ao ano de 2018, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 95/2016 no tocante ao 5º bimestre de 2018.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. classificar a peça 42 com o grau de sigilo “reservado”, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c o art. 4º, parágrafo único, art. 8º, § 3º, inciso I, art. 9º, inciso VIII, e § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 294, de 2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;

9.2. encaminhar cópia da presente instrução, bem como das informações prestadas pelo BCB, SOF/MP e STN/MF acerca da inconsistência nos registros contábeis do BCB (peças 9, 5, 15, respectivamente), os quais resultaram em superestimativa da receita de R\$ 527 milhões, à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, a fim de subsidiar a fiscalização no âmbito do TC 002.566/2015-0;

9.3. dar ciência ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, de que:

9.3.1. o Resultado Primário apurado do Setor Público Consolidado não financeiro do Governo Central (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS) e das Empresas Estatais Federais (Programa de Dispêndios Globais – PDG), dadas as previsões vigentes de receitas e despesas primárias avaliadas no 5º bimestre de 2018, encontra-se compatível com a meta estabelecida no art. 2º da Lei 13.473/2017 (LDO 2018), modificada pela Lei 13.480/2017;

9.3.2. a projeção do Resultado Primário de 2018 das empresas estatais federais até outubro de 2018, com base no demonstrativo da Necessidade de Financiamento Líquido, mostra déficit expressivo nas seguintes empresas estatais: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), Telebras e Casa da Moeda do Brasil, respectivamente, de R\$ 297,8 milhões, R\$ 283,4 milhões, R\$ 149,6 milhões e R\$ 100,2 milhões;

9.3.3. o contingenciamento no valor de R\$ 2,4 bilhões se fez necessário para fins de cumprimento do art. 9º da LC 101/2000, a partir das análises da evolução das receitas e das despesas primárias avaliadas no 5º bimestre de 2018;

9.3.4. os critérios e cálculos estabelecidos pelo art. 9º da LC 101/2000 e pelo art. 56, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 13.473/2018 (LDO 2018) para a definição dos limites de empenho e movimentação financeira, a apuração da base contingenciável e das estimativas dos valores a serem contingenciados encontram-se atendidos, a partir das análises das receitas e das despesas primárias avaliadas no 5º bimestre de 2018;

9.4. autorizar o encaminhamento de cópia deste acórdão ao Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União, para ciência, e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0268-04/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral